



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

### “PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras			
		Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura Rural	O presente Projeto atividade tem por finalidade a Implantação Asfáltico em CBUQ e Guias Extrusadas em um trecho Rural da Estrada da Estação – Recurso proveniente do Deputado Federal Luis Tibé oriundos do Convênio de Repasse Nº 924058/2021, firmado entre o município de Areado e a União Federal, por intermédio do Gestor do programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL no Valor Total de R\$ 481.104,00 + Contrapartida Recurso Próprio no Valor Total de R\$ 139.554,13 = TOTAL GERAL DE R\$ 620.658,13.	R\$ 620.658,13

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral